



Processo Administrativo n. 1021/2018

TOMADA DE PREÇOS nº 02/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS VANIL MOISÉS DE PAIVA, JARDIM REDENTOR, JARDIM BRASIL I, JARDIM BRASIL II - TODOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA-FAIXA I.

A V I S O

Vanessa Moraes Skielka Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, torna público que fará realizar na data de 21 de novembro de 2018, às 09h00 horas, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS VANIL MOISÉS DE PAIVA, JARDIM REDENTOR, JARDIM BRASIL I, JARDIM BRASIL II - TODOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA-FAIXA I**. O Edital de Licitação poderá ser obtido pelo e-mail: licitapamg@gmail.com, [no site oficial do Município](#) ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

Pouso Alegre/MG, 22 de outubro de 2018.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREAMBULO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018
ELABORAÇÃO Nº 1.021/2018
TIPO: TÉCNICA E PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS.
DATA DE ABERTURA: 21/11/2018
HORÁRIO: 09:00

I - OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Tomada de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS VANIL MOISÉS DE PAIVA, JARDIM REDENTOR, JARDIM BRASIL I, JARDIM BRASIL II - TODOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA-FAIXA I**, conforme projeto básico e demais disposições constantes do edital.

1.2. Esta Tomada de Preços será regida pelas disposições constantes da Lei 8.666/93.

II - PRAZO

2.1. O prazo de vigência contratual será de 18 (dezoito) meses.

2.2. O prazo para execução dos serviços será de 15 meses, podendo ser prorrogado na hipótese e forma a que alude o §1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2018, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Execução de Projeto Técnico Social para Programa Minha Casa Minha Vida	334	02.06.16.482.0009.2038.3.3.90.39.00

Pouso Alegre/MG, 22 de outubro de 2018.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Joana Paula Ribeiro dos Santos
Responsável Técnica Social

João Batista de Lima
Secretário Municipal de Políticas Sociais



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

PROCESSO N.º 1.021/2018

O **Município de Pouso Alegre**, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores, que fará realizar no **dia 21/11/2018, às 09:00 horas**, na Rua Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre/ MG, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes desta tomada de preços e seus anexos.

1. OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS VANIL MOISÉS DE PAIVA, JARDIM REDENTOR, JARDIM BRASIL I, JARDIM BRASIL II - TODOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA-FAIXA I.**

1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com este edital e seus anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A CPL fornecerá aos interessados o edital e seus anexos, bem como outras informações que ao seu critério sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento desta Tomada de Preços.

2.2. A licitante poderá obter este edital através do site (<http://pousoalegre.mg.gov.br>) na aba LICITAÇÕES, também poderá solicitar o envio através do e-mail licitapamg@gmail.com ou comparecendo à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, solicitando-o por meio de um pendrive, desde que devidamente cadastrada ou realize o cadastro no prazo descrito no item 3.2 deste edital.

2.3. Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital, seus anexos e documentação integrante, de modo a poder apresentar por escrito todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados para a devida correção ou esclarecimentos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da entrega das propostas à CPL.

2.4. A CPL poderá, antes da data limite para apresentação das propostas, introduzir aditamentos, modificações ou revisões no edital, sob forma de adendo, encaminhando o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido o edital desta Tomada de Preços, por carta, fax, telegrama circular ou publicação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, não alterar a formulação da proposta.

2.5. Caso as datas previstas para os eventos da presente TOMADA DE PREÇOS seja declarada como feriado ou ponto facultativo, e, não havendo retificação da convocação, serão estes realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, dia e hora previstos.



2.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

3. DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo o pedido ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

3.2.1. Considerar-se-á como licitante para o subitem acima, aquele que demonstrar, através de documentação acostada às suas razões de impugnações, sua devida representação.

3.2.2. Caso não comprove sua representação, conforme disposto anteriormente, será recebido à impugnação como se tivesse sido interposta por cidadão, devendo obedecer ao prazo constante no §1.º do art. 41 da Lei 8.666/93, sob pena de intempestividade.

4. FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação específica:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Execução de Projeto Técnico Social para Programa Minha Casa Minha Vida	334	02.06.16.482.0009.2038.3.3.90.39.00

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas cadastradas no Certificado de Registro Cadastral do Município de Pouso Alegre (CRC) **ou** que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observando necessária qualificação e cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame.

5.2. Para obtenção do cadastro, a empresa deverá apresentar requerimento juntamente com os documentos necessários ao cadastramento na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, à Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre/MG, no horário de 08:00 às 18:00 horas de segundas às sextas-feiras, **até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes.**

5.3. Para obtenção do cadastro, a licitante deverá encaminhar ao endereço constante do item anterior os seguintes documentos:

1. Contrato Social e suas alterações;
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
3. Certidão Negativa de Débitos do INSS;
4. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
5. Certidão quanto à Dívida Ativa da União e aos Tributos Federais;



6. Certidão quanto a Tributos Estaduais;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
8. Certidão quanto aos Tributos Municipais;
9. Certidão Negativa de Execução, Falência e Concordata;
10. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
11. Último balanço patrimonial.

6. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Às 09h00 do dia 21 de novembro de 2018, na Sala de Licitações do Município, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, proposta técnica e de preços.

7. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

7.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

7.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

7.3. Imediatamente após o encerramento do prazo constante no item 5.1, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

7.4. Juntamente com os envelopes, cada proponente poderá apresentar um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-



la com plenos poderes perante o Município de Pouso Alegre para assuntos relacionados com a presente licitação.

7.5. O documento supracitado deverá ser entregue à Comissão de Licitações, acompanhando externamente o seu envelope.

7.6. O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado, constando a procuração (caso o representante não seja o sócio) e estatuto social da empresa.

7.7. A autorização de representação dar-se-á através de Carta Credencial específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar ata, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante, devendo ser entregue em mãos na sessão de abertura da licitação, observando também as disposições acerca de comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.8. Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que:

a) Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;

c) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Pouso Alegre;

d) Estejam em Processo de Falência;

e) Estejam enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

f) Em consórcio.

7.8.1. Justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio uma vez que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame. Tal medida visa afastar a restrição à competição, pois a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.

7.9. Participação de microempresa e empresa de pequeno porte:

7.9.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por



ocasião de participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

7.9.3. A não-regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para contratação, ou revogar a licitação.

7.9.4. Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

7.10. É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7.11. Compete à empresa licitante fazer um minucioso exame do Edital e seus anexos, bem como do local dos serviços, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições deste Edital, deverão ser formuladas por escrito, em até dois dias úteis antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes.

7.12. A Contratada será responsável pela execução do objeto pelo preço proposto e aceito pelo Município de Pouso Alegre.

7.13. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

7. VALOR ESTIMADO

7.1. O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 717.519,42 (Setecentos e dezessete mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos)**.

7.2. O valor estimado é o valor máximo aceitável pela Administração.

7.3. Deverão ser considerados na proposta os deslocamentos da equipe técnica, inclusive na região de prestação de serviço, equipamentos, espaço físico para trabalho e todos os custos relacionados à prestação deste serviço.

7.4. Estão incluídos no valor global todos os custos básicos diretos, despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos respectivos serviços e constituirá, a qualquer título, a única e completa



remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

7.5. O Município de Pouso Alegre pagará à Contratada pela execução dos serviços os valores estabelecidos na proposta apresentada pela vencedora desta licitação.

8. PRAZOS E REAJUSTES

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 18 (dezoito) meses, a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

8.2. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.

8.3. Os prazos de início de execução, conclusão e entrega dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

8.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

8.5. Durante a vigência contratual, os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses, contados da data de apresentação da proposta.

8.5.1. Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses constados da apresentação da proposta, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

8.6. A revisão dos preços dar-se-á somente em circunstâncias excepcionais, conforme art. 65, II, "d" e seu § 5º, devendo a licitante comprovar, por meio de planilha orçamentária e demais documentos pertinentes, o desequilíbrio econômico financeiro do contrato. Em todo caso, os serviços não poderão ser interrompidos.

8.7. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

8.8. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

8.9. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição



paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

8.10. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

8.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.12. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

9. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

9.1. Todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas técnica e de preços, contidos nos envelopes "HABILITAÇÃO", "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA DE PREÇOS" que forem apresentados, impressos em qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas, podendo ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10. ENVELOPE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos relativos à **habilitação** deverão ser apresentados **em uma só via**, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, na ordem seguinte:

10.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.1.1.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



10.1.1.5. No caso de cooperativa:

10.1.1.5.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

10.1.1.5..2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.1.1.5.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

10.1.1.5..4. Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.1.1.5.5. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.1.1.7. No caso de exercício de atividade que assim o exija: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.1.2. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.2.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;

10.1.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.1.2.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.1.2.2.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

10.1.2.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.1.3. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

10.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao ou domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



10.1.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

10.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.1.3.8. A licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

10.1.4.1. Os documentos referentes à Qualificação Técnica deverão são os seguintes:

10.1.4.1.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades com características semelhantes ao objeto licitado, sendo as parcelas de maior relevância relacionadas abaixo: a) elaboração e execução de projetos sociais junto a comunidades beneficiárias de programa habitacional

10.1.4.1.2. Comprovação da licitante que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior – um assistente social ou sociólogo e um psicólogo.

10.1.4.1.3. Registro ou inscrição da empresa e de seu representante técnico junto ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

10.1.4.1.3.1. A comprovação do quadro permanente poderá ser feita por meio de contrato ou estatuto social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil ou outro meio equivalente.

20.2.4.1.4. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, desde que a realize dois dias úteis antes da realização do certame e agenda com antecedência mínima de cinco dias, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não



realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área.

10.2. A aceitação dos dados via "internet", conforme o caso ficará condicionada à confirmação de sua validade pela Comissão Permanente de Licitação (§ 3º, art. 43, Lei 8.666/93).

11. DA PROPOSTA TÉCNICA:

11.1. As propostas técnicas serão apuradas em razão dos itens abaixo discriminados.

11.2. Tendo por base a experiência na execução de projetos sociais vinculados a soluções integradas de habitação, geração de renda, inclusão social, regularização fundiária, recuperação ambiental, saneamento e infraestrutura, a comissão de licitação adotará os critérios a seguir para classificar como pontuação técnica:

PLANILHA DE PONTUAÇÃO NOTA TÉCNICA			
ITEM	DESCRIÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO OBTIDA
1	Qualificação Acadêmica do RT (Especialização: 5 pontos; Mestrado: 10 pontos ;Doutorado: 20 pontos)	35	
2	Tempo de Experiência do RT (para cada ano 1 ponto. OBS.: Máx. 10 pontos)	10	
3	Projetos Executados pelo RT (Projeto que envolva remoção ou reassentamento de famílias: 5 pontos ;Projeto Urbano de intervenções integradas 20 pontos ;Projeto Habitacional 5 pontos)	30	
4	Qualificação da Empresa conforme experiência de execução	5	
5	Qualificação dos demais profissionais da área de atuação social (1 ponto por profissional)	5	
6	Empresa que tenha em seu quadro de funcionários, profissional com pós-graduação e experiência em educação ambiental	15	
Total		100	

11.3. A Nota Técnica (NT) será atribuída pela soma da pontuação obtida em cada um dos critérios acima conforme se segue, limitada ao máximo de 100 (cem) pontos. Sendo a pontuação de responsabilidade de análise da Comissão Técnica a ser nomeada pela Secretaria de Políticas Sociais para acompanhamento e julgamento Técnico do processo de licitação.

11.4. Processo de avaliação da Proposta Técnica:



11.4.1. Processo visa através de demonstração técnica, analisar/avaliar, item a item os descritivos técnicos apontados no presente edital - Descritivos técnicos obrigatórios e Descritivos técnicos pontuáveis, para assim, comprovar atendimento dos requisitos e confirmar pontuação a ser auferida a proponente.

11.5. Toda documentação que comprove os itens de pontuação deverão ser apresentadas junto a PROPOSTA TÉCNICA, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

12. ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”:

12.1. Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital.

12.2. É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um Licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

12.3. Abertos os Envelopes - Proposta Comercial, as propostas comerciais e documentos que a acompanham serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais presentes.

12.4. A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas comerciais, atribuirá às classificadas, a Nota Comercial – NC, nos termos definidos neste Termo e dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Município, informando o prazo para a interposição de recursos. A Nota Comercial – NC será dada de acordo com a ordem decrescente a MENOR PREÇO, conforme se segue:

MENOR PREÇO	NC
1º menor preço	100
2º menor preço	90
3º menor preço	80
4º menor preço	70
5º menor preço	60
6º menor preço	50
7º menor preço em diante	40 ...

12.5 Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital.

12.6. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

12.6.1. Cujos preços sejam superiores aos fixados no edital;

12.6.2. Necessitem, para sua viabilização, de vantagens ou subsídios municipais, estaduais ou federais que não estejam previamente autorizados em Lei, previstos no Edital e à disposição de todos os concorrentes.

12.6.3. Não atenderem as exigências do Edital;



12.6.4. Cujo valor ofertado seja manifestamente inexequível.

12.6.4.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com execução do objeto do objeto de contrato.

12.7. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão de Licitação, não implicará a desclassificação da licitante.

12.8. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração poderá ser concedido prazo para os licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

12.9. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

12.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações meramente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

12.11. Erros no preenchimento não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando o erro puder ser sanado sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos.

12.12. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

12.13. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS:

13.1. O julgamento das propostas proceder-se-á pelo critério de Técnica e Preço, nos termos da Lei 8.666/1993, na forma deste subitem, sendo que a classificação das propostas será efetuada em função da MAIOR NOTA FINAL – NF – obtida. A Nota Final (NF) de cada licitante será determinada pela seguinte equação de pontuação:

$(NT \times 50 + NC \times 50) / 100$

Onde:

NF= Nota Final;

NT= Nota Técnica;

NC= Nota Preços.

13.1.2. Para avaliação das propostas e classificação das Notas Finais será nomeada uma comissão especial formada por membros técnicos do setor envolvido.



13.2. A Comissão de Licitação elaborará listagem em ordem decrescente das Notas Finais obtidas pelos licitantes.

13.3. Verificada a igualdade entre duas ou mais Notas Finais a Comissão Julgadora procederá, de imediato, ao desempate, por sorteio, em ato público.

13.4. Entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos. Será considerado vencedor o Licitante que apresentar a MAIOR NOTA FINAL, calculada conforme os critérios anteriormente definidos.

13.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º, do artigo 3º, da Lei de Licitações, com a finalidade precípua de determinar-se o vencedor, far-se-á o sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para o qual todos os licitantes habilitados serão expressamente convocados.

13.6. No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação poderá ser auxiliada por equipe de apoio técnico.

14. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

14.1. O recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO", "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA DE PREÇOS" dar-se-á no local, data e horário constantes no preâmbulo deste edital em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref. **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2018**
Data da Abertura: 21/11/2018 às 09:00 horas
Razão Social e endereço completo da Licitante

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref. **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2018**
Data da Abertura: 21/11/2018 às 09:00 horas
Razão Social e endereço completo da Licitante

ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref. **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2018**
Data da Abertura: 21/11/2018 às 09:00 horas
Razão Social e endereço completo da Licitante



15. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

15.1. No local, dia e hora estabelecidos neste edital, a CPL instalará reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas técnicas e propostas de preços, obedecendo à sequência descrita a seguir.

15.2. O(a) Presidente da CPL receberá os envelopes lacrados, contendo os documentos para HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS.

15.3. Identificação dos representantes legais das empresas com a apresentação das devidas Carteiras de Identidades e Cartas Credenciais, quando for o caso.

15.4. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará em ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

15.5. Abertos os envelopes "HABILITAÇÃO", o seu conteúdo, após rubricado pela Comissão, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das empresas participantes da licitação.

15.6. A CPL verificará a documentação apresentada e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, os envelopes de "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA DE PREÇOS", desde que não haja recurso ou após a denegação deste, observado o procedimento descrito no art. 43 da Lei 8.666/93

15.7. Havendo inabilitação de alguma Proponente, caso queira, esta poderá apresentar recurso dirigido à autoridade superior, no prazo de 05 dias úteis (art. 109, Lei 8.666/93), por intermédio daquela que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, contados da data da ciência da inabilitação.

15.8. Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação a licitante inabilitada terá sua proposta técnica e sua proposta de preços, envelopes "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA DE PREÇOS", devolvida, envelope fechado, contra recibo;

15.9. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outra documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

15.10. Estando todas as licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelas mesmas a reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA DE PREÇOS", poderá ser realizada no mesmo dia, hora e local da reunião, devendo na oportunidade ser rubricados por todos os presentes os envelopes fechados.

15.11. Verificação de autenticidade dos envelopes (apenas no caso de suspensão da reunião).

15.12. Abertura dos envelopes "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA DE PREÇOS", oportunidade em que os membros da CPL e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.



15.13. Das reuniões de verificação de documentação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas, com a transcrição dos respectivos preços totais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e das súmulas 473 e 346 do STF, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Pouso Alegre venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão poderá ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

18.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa, na forma prevista no edital e no contrato.

18.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

18.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

18.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

18.6. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

19. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

19.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



19.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato;

19.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a contratada quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços;

19.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. Para tal, será designado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, um fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e orientações constantes do Tribunal de Contas e auditorias.

19.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato;

19.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços;

19.1.6. Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação;

19.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.2.1. **Prestar os serviços objeto** desta **tomada de preços**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

19.2.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se prestar os serviços conforme exigido neste edital e em seus anexos;

19.2.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2.4 Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a prestação dos serviços que não esteja de acordo com edital e seus anexos;

19.2.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

19.2.6. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos produtos fornecidos;

19.2.7. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste edital, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;

19.2.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de acordo com as especificações constantes do projeto básico.

19.2.9. Constar a identificação do banco, da agência e da conta na nota fiscal.



20. FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Contratante, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato.

20.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município de Pouso Alegre.

20.3. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

20.4. A fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

21. FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento do preço será efetuado na forma descrita no Projeto Básico.

21.2. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a Contratada proceda à alteração devida.

21.3. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste edital.

23. DAS SANÇÕES

23.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

23.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

23.3. Será aplicada multa no valor de até 20%(vinte por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

23.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas,



segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

23.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

23.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

24. ALTERAÇÕES

24.1. Quaisquer modificações ou alterações a serem introduzidas nesta tomada de preços terão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a conseqüente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.2. O Município de Pouso Alegre se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, fato que deverá estar devidamente comprovado nos autos.

24.3. Caso as datas previstas para entrega e abertura das Propostas relativas sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.



24.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Município se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

24.5. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateral ou bilateralmente, nos casos previstos nos artigos 65, I e II, da Lei 8.666/93.

25. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

25.1. A CPL examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93.

25.2. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

25.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

25.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

25.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

25.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste convite, em especial as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração; b) valor orçado pela administração. Nesse caso, se a CPL entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade (Súmula 262 do TCU). Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

25.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela CPL.

26. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

26.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a critério do Município de Pouso Alegre MG poderão ser suprimidos ou acrescidos os serviços até o limite nele estabelecido.

27. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

27.1. O recebimento dos serviços será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação



escrita da proponente vencedora;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

27.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o **direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital**, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O Contratante se reserva ao direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da prestação dos serviços, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (Art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

28.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidas pela Comissão Julgadora.

28.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta carta convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

28.4. A Contratada deverá respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhista e previdenciária.

28.5. A Contratada deverá fornecer o transporte adequado ao pessoal empregado na execução dos serviços, sendo vedada à utilização de veículos do Município de Pouso Alegre, bem como o transporte de pessoal em carroceria de caminhão.

28.6. A Contratada não poderá repassar qualquer custo para seu empregado, que seja de transporte, alimentação, uniforme ou outros inerentes que vier a ser firmado.

28.7. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

27.8. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Presidente da CPL e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.9. As normas desta tomada de preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.



28. ANEXOS

28.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I - Carta Credencial do(s) Representante(s) na Licitação (modelo);
- Anexo II - Carta Resumo da Proposta de Preços (modelo);
- Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (modelo);
- Anexo IV - Declaração cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF(modelo);
- Anexo V – Projeto Básico;
- Anexo VI - Minuta de Contrato.
- Anexo VII – Atestado de Visita Técnica
- Anexo VIII – Declaração de conhecimento de área.
- Anexo IX – Declaração de ME/EPP

Pouso Alegre - MG, 22 de novembro de 2018.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Joana Paula Ribeiro dos Santos
Responsável Técnica Social

João Batista de Lima
Secretário Municipal de Políticas Sociais



ANEXO I

MODELO CARTA CREDENCIAL DO REPRESENTANTE(S) NA LICITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS VANIL MOISÉS DE PAIVA, JARDIM REDENTOR, JARDIM BRASIL I, JARDIM BRASIL II - TODOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA-FAIXA I.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente, informar a V.S^a, que o (a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ está autorizado a acompanhar a licitação em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, interpor e renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Local, _____, de _____ de 2018

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO II

CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS VANIL MOISÉS DE PAIVA, JARDIM REDENTOR, JARDIM BRASIL I, JARDIM BRASIL II - TODOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA-FAIXA I.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^a., a nossa Proposta relativa à **TOMADA DE PREÇOS** nº 02/2018, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da licitação em epígrafe.

XXXX

Nosso preço global para execução dos serviços é de R\$(.....), assim discriminados:

LOTE	DESCRIÇÃO/EMPREENDIMENTO	VALOR DO LOTE (R\$)
01	Residencial Vanil Moisés de Paiva	
02	Jardim Redentor	
03	Jardim Brasil I	
04	Jardim Brasil II	
VALOR GLOBAL		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.

Forma de Pagamento: conforme edital.

Prazo de vigência do contrato: 18 (dezoito) meses.

Declaramos que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

Declaramos que no preço apresentado, estão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.



Informamos que o (s) Sr. (s)..... é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S^a., em tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

Atenciosamente,

Local, _____, de _____ de 2018

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS VANIL MOISÉS DE PAIVA, JARDIM REDENTOR, JARDIM BRASIL I, JARDIM BRASIL II - TODOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA-FAIXA I.

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, _____, de _____ de 2018

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(is) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS VANIL MOISÉS DE PAIVA, JARDIM REDENTOR, JARDIM BRASIL I, JARDIM BRASIL II - TODOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA-FAIXA I.

_____(Nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local, _____, de _____ de 2018

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO V

PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste projeto básico é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS VANIL MOISÉS DE PAIVA, JARDIM REDENTOR, JARDIM BRASIL I, JARDIM BRASIL II - TODOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA-FAIXA I.**

1.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) será(o) responsável(eis) pela elaboração e execução de projetos sociais junto a comunidades beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I.

1.3. Os procedimentos de contratação dos serviços especificados no corpo deste instrumento serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações posteriores, obedecidas as condições fixadas neste Projeto Básico.

2 – OBJETIVOS DESTES PROJETO BÁSICO:

2.1. O presente Projeto Básico tem como objetivo nortear o processo licitatório para a contratação de serviços técnicos especializados visando à elaboração e execução de Projetos de Trabalho Social – PTS e Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) em 04 (quatro) residenciais distintos no município de Pouso Alegre, edificados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, origem de recursos do FAR, Faixa 1. Os serviços objeto da contratação seguem as determinações contidas na Portaria nº 464, de 25 julho de 2018 e Orientação Operacional 01/2014, do Ministério das Cidades. Ressalta-se que o cumprimento desse objeto deve seguir também os termos e condições contidas neste edital.

2.2. Os residenciais objeto desta contratação são os seguintes: Vanil Moisés de Paiva (composto de 96 unidades habitacionais verticalizadas), Jardim Redentor (300 unidades habitacionais), Jardim Brasil I (253 unidades habitacionais) e Jardim Brasil II (249 unidades habitacionais), todos localizados no município de Pouso Alegre. Os quatro residenciais contemplam 898 famílias, aproximadamente 3.592 pessoas. Esses empreendimentos estão localizados na cidade de Pouso Alegre – MG, e já se encontram totalmente habitados.

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1. O critério de julgamento será o de **TÉCNICA E PREÇO, tendo em vista que se trata de serviço eminentemente intelectual.** A comprovação técnica deve-se à notoriedade do estudo licitado, que impacta diretamente na execução do projeto e ações, que demandarão um criterioso diagnóstico socioeconômico e territorial nos empreendimentos e entorno, buscando identificar, entre outras coisas, as condições de uso e ocupação das unidades habitacionais e a situação de inadimplência.. Devido a esta capilaridade técnica do estudo, faz com que seja necessário que a empresa apresente corpo técnico qualificado, composto de profissionais com experiência nesta atividade, para a obtenção de resultados esperados.



4 – FINALIDADE:

4.1. Esta contratação tem por finalidade a elaboração e execução do PTS e do PDST que deverão ser aprovados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, orientada pela Portaria nº 464, de 25 julho de 2018, e acrescido das atividades necessárias à realização do diagnóstico sócio-territorial, verificação das condições de uso e ocupação das unidades habitacionais e das ações necessárias a gestão patrimonial, considerando tratar-se de empreendimentos já entregues e habitados.

4.2. Na execução dos Projetos de Trabalho Social e Planos de Desenvolvimento Socio-territorial dos Residenciais, as empresas deverão constituir equipes de referência exclusivas para cada empreendimento.

4.3. A empresa ganhadora do presente certame deverá iniciar as atividades realizando um criterioso diagnóstico socioeconômico e territorial nos empreendimentos e entorno, buscando identificar, entre outras coisas, as condições de uso e ocupação das unidades habitacionais e a situação de inadimplência. Nos empreendimentos esse diagnóstico deverá ser censitário. Ressalta-se aqui que existem casos de invasões de unidades habitacionais por pessoas que não foram contempladas no programa, bem como relatos de locação e venda de unidades habitacionais caracterizando irregularidade no uso dos imóveis que, por sua essência, são destinados exclusivamente à moradia do beneficiário. Essas informações deverão ser cuidadosamente levantadas pelas equipes técnicas.

4.4. Para a implementação do eixo de mobilização e organização comunitárias, as empresas contratadas deverão empregar metodologias de intervenção social que garantam um amplo e estruturante processo reflexivo, participativo, informativo voltados à organização da comunidade e à compreensão dos papéis e atribuições de cada parte envolvida no programa, fora e dentro dos empreendimentos, incluindo conselhos, prefeitura, CAIXA, Governo Federal, FAR. Pede-se a realização de atividades socioculturais, lúdicas, esportivas, todas sob a ótica da reflexão-ação na busca da mitigação dos problemas instalados e potencialização dos pontos fortes e saberes existentes para a sustentabilidade dos residenciais. Tanto os Projetos Sociais, quanto os Planos de Desenvolvimento Socio-territorial deverão contemplar um conjunto de ações de caráter informativo, educativo e sócio-organizativo junto aos moradores dos empreendimentos, de forma a promover a participação cidadã, favorecer a gestão condominial e a correta apropriação dos espaços coletivos, a educação financeira, ambiental e patrimonial, na perspectiva de contribuir para fortalecer a melhoria da qualidade de vida das famílias e a melhoria contínua dos residenciais. Deverá ter como foco a satisfação do público-alvo, a adimplência e a permanência dos beneficiários nos imóveis.

4.5. As empresas contratadas terão o acompanhamento e a fiscalização da equipe técnica do Departamento Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Políticas Sociais do município de Pouso Alegre, que, por sua vez, irá atuar conforme as orientações técnicas e operacionais da CAIXA e instrumentos legais que regulamentam o programa em questão.

5 – JUSTIFICATIVA:

Considerando o perfil das famílias atendidas pelo programa, para garantir a sustentabilidade das intervenções, a correta apropriação dos espaços construídos, acesso aos serviços, o empoderamento das comunidades e para a promoção da melhoria contínua do empreendimento, o programa prevê o trabalho social como parte integrante e obrigatória do



processo de produção de unidades habitacionais e é de responsabilidade dos municípios a realização do Projeto de Trabalho Social - PTS junto às famílias beneficiadas.

No município de Pouso Alegre, tanto a elaboração, quanto a execução do PTS e do PDST, bem como a realização do diagnóstico socioeconômico e socioterritorial serão terceirizados. Os trabalhos terão o acompanhamento de equipe técnica própria do município, com um coordenador do quadro dos servidores, designado pelo prefeito municipal. Por pertinência será constituída uma comissão julgadora especialmente designada para a análise do quesito técnica. Concluído o processo licitatório, haverá uma reunião de nivelamento das informações e orientações e definição dos serviços a serem prestados.

6 – META:

Considerando tratar-se de empreendimentos já habitados, o Trabalho Social deverá focar-se nos eixos definidos pela Portaria nº 464, de 25 julho de 2018, com especial atenção à mobilização e organização comunitária, à educação ambiental, promoção da cidadania pelo viés da inclusão produtiva, capacitação para o trabalho, conscientização sociopolítica, incremento da capacidade sócio-organizativa e educação patrimonial e educação financeira, com foco na adimplência e no bom uso e apropriação do imóvel e equipamentos comunitários.

No entanto, espera-se que o trabalho social promova a disseminação das informações necessárias à compreensão dos papéis e responsabilidades no uso e ocupação dos imóveis e compromissos contratuais assumidos pelos beneficiários. Ao final dos trabalhos, espera-se ainda que a equipe promova o legado de uma comunidade organizada e mobilizada em torno das demandas e interesses sociais para a melhoria contínua do empreendimento.

As expectativas do município em relação à execução dos trabalhos pressupõem as seguintes metas:

- Diagnóstico censitário e levantamento das condições de uso e ocupação de todas as unidades aos moldes das orientações contidas neste instrumento: todas as unidades habitacionais identificadas e caracterizadas do ponto de vista socioeconômico e dos usos e ocupação;
- Levantamento socioterritorial em toda macroárea identificando as entidades atuantes no entorno dos residenciais, seus projetos e ações e os responsáveis por sua execução identificando aqueles que melhor se adéquam à realidade dos residenciais;
- 100% dos beneficiários informados no que concerne o Programa Minha Casa Minha Vida, ao contrato, às obrigações, direitos e deveres, origem de recursos;
- 100% dos moradores com conhecimento sobre os equipamentos públicos no entorno do empreendimento;
- 100% dos beneficiários com informações e noções de educação patrimonial e ambiental, destino correto do lixo, uso correto do bem recebido;
- Mitigação dos problemas instalados nos residenciais após a entrega no que concerne às relações de vizinhança e uso dos espaços coletivos;
- Consolidação da participação coletiva na vida dos residenciais e comprometimento de todos com a manutenção preventiva;
- Leitura e discussão do Manual do Usuário (bem como do contrato assinado) com todos os moradores;
- 100% dos beneficiários adimplentes com as prestações do imóvel;
- Levantamento mensal das unidades invadidas, vendidas, desocupadas ou alvo de



uso/destinação irregular e repasse dos relatórios desse trabalho à Prefeitura para encaminhamento à CAIXA de forma a permitir as intervenções necessárias às reintegrações de posse e outras providências necessárias, conforme prevê a Portaria nº 464, de 25 julho de 2018.

- Comissão de Demandas ao Poder Público e outras lideranças locais constituídas e atuantes;
- Formalização, ao longo da realização do trabalho social e de forma permanente, de pelo menos um canal de participação e de comunicação e formação de uma comissão para interlocução com a CAIXA, os entes públicos e as concessionárias de serviços;
- Inclusão dos moradores na tarifa social;
- Conseguir, por meio do PDST, que as entidades atuantes no entorno voltem-se aos residenciais estendendo seus projetos e ações àquelas comunidades;
- Garantir no PDST a intersetorialidade e a interdisciplinaridade necessária à realização do projeto social viabilizando o compromisso dos diversos setores da prefeitura com a sustentabilidade da micro e macroárea dos residenciais;
- Garantir representatividade dos diferentes públicos na realização das atividades (mulheres, crianças, jovens, portadores de necessidades especiais e idosos);

7- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O TRABALHO SOCIAL

7.1- ESCOPO:

O escopo mínimo do projeto deverá seguir as orientações técnicas e normativas do Programa Minha Casa Minha Vida, as quais poderão ser encontradas no site do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br/secretariasnacionais/habitacao/programas).

A elaboração do PTS e do PDST deverá ser precedida de diagnóstico socioeconômico sistematizado, com mapeamento censitário das condições de uso e ocupação das unidades habitacionais, problemas e insatisfações instalados, inadimplência, vocações, potencialidades, desejos, frustrações, demandas, expectativas dos moradores, definindo prioridades, identificando soluções de forma coletiva. A execução do PTS e do PDST deverá contemplar atividades como visitas domiciliares, reuniões, encontros, palestras, apresentação de filmes e/ou vídeos, assembleias com os beneficiados; reuniões com a equipe técnica da prefeitura, monitoramento e avaliação de impactos e resultados; confecção de relatórios parciais e final com a sistematização de documentos comprobatórios tais como atas, listas de presença, fotos, além do cumprimento das atividades necessárias ao alcance dos objetivos propostos que terão como foco o desenvolvimento sustentável das famílias, a participação social, a educação patrimonial e ambiental, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a autonomia e o protagonismo da população local, a geração de trabalho e renda. Deverão ser adotadas metodologias de intervenção social apropriadas a cada etapa e objetivos do trabalho. As empresas contratadas devem atentar para o fato de que existem diversos públicos entre o grupo a ser trabalhado: idosos, pessoas com deficiência (PCD), adultos, jovens, adolescentes e crianças e que, além disso, há um público específico de moradores irregulares (que invadiram, compraram irregularmente, alugam ou moram em casas cedidos dentro do empreendimento) e que para com este público deverão ser realizadas atividades específicas. Todas as atividades deverão ser avaliadas e monitoradas contínua e sistematicamente, com a participação das equipes técnicas e dos beneficiários, perpassando todas as atividades do Trabalho Social de forma a possibilitar ajustes e o redirecionamento das ações, quando for o caso.

OPTS e o PDST que serão elaborados pelas empresas vencedoras do certame e aprovados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre deverão ser precedidos de



diagnóstico socioeconômico e territorial a ser realizado pelas equipes técnicas das empresas com apoio da equipe técnica municipal. A partir dos dados levantados, as equipes técnicas deverão elaborar o plano de ação/escopo, cronograma e planilha de custos, com ênfase nas ações e objetivos acima mencionados.

7.2 - PRODUTOS:

A empresa contratada deverá entregar os diagnósticos socioterritorial e socioeconômico, incluindo informações sobre as formas de uso e ocupação das casas e a situação da inadimplência, o Cronograma de Atividades, o Cronograma Físico-Financeiro e a planilha de custos do PTS e do PDST em até no máximo 60 dias após a emissão da Ordem de Serviços.

O PTS deverá ser apresentado em até 60 DIAS e o PDST em até 60 dias/meses. Durante a execução das atividades, as empresas deverão apresentar no mínimo 01 relatório a cada 02 meses de trabalho social, acompanhado de fotos, atas, listas de presença, cartilhas, folders, materiais didático-informativos, questionários, tabulação de dados, sugestões de ações voltadas a melhorias da qualidade de vida comunitária e outros documentos produzidos ao longo da execução das atividades. No uso de dinâmicas de grupo e na aplicação de metodologias de intervenção deverão ser apresentados roteiros que explicitem seus objetivos, a forma de condução e intermediação dessas atividades e seus resultados/desdobramentos.

7.3 - EXECUÇÃO DO PTS DO PROGRAMA:

Com base na natureza da intervenção e nas características da população beneficiada, os trabalhos deverão se desenvolver numa perspectiva participativa baseada em atividades que levem a um processo de reflexão-ação em busca do desenvolvimento sócio-organizativo e autonomia das famílias beneficiárias.

O PTS e o PDST deverão ser executados em até 15 meses distribuídos em 03 fases distintas, mas diretamente ligadas entre si. A primeira com foco no diagnóstico socioterritorial e ênfase nas questões supramencionadas, a segunda constituída pela mobilização e organização comunitária, execução de oficinas/cursos livres, palestras, encontros culturais, educação patrimonial, educação ambiental e educação financeira, e a terceira com foco na avaliação e no desligamento do projeto para a saída das equipes técnicas do campo. Todas as etapas deverão incluir ações de monitoramento e avaliação de impactos e resultados a ser realizada quando todas as ações forem cumpridas de forma satisfatória, tendo por base a Matriz de Indicadores definida pelo Ministério das Cidades. Os prazos serão passíveis de prorrogação caso se perceba necessário.

Deverá ser constituído um Plantão Social de atendimento ativo e proativo aos beneficiários para cada empreendimento, em local estratégico e compatível às necessidades do projeto. As empresas contratadas deverão também apresentar junto com os relatórios de atividades mensais, a discriminação das despesas de execução do PTS, com as respectivas Notas Fiscais e recibos, inclusive para as prestações de serviços contratados, para que ocorra a liberação de recursos destinados ao Trabalho Social. Os orçamentos, Notas Fiscais e recibos serão mantidos em boa ordem nos arquivos das empresas contratadas, bem como no Departamento Municipal de Habitação, junto aos respectivos relatórios e projeto, para eventuais solicitações de comprovação por parte dos órgãos de controle e fiscalização. Além disso, para cada atividade orçada, as empresas deverão apresentar no mínimo 03 orçamentos distintos contendo preços praticados no mercado atual, tanto para recursos materiais e equipamentos, quanto para a prestação de serviços profissionais.



As empresas contratadas deverão elaborar e executar o Projeto de Trabalho Social – PTS, e o Plano de Desenvolvimento Socioterritorial em cumprimento às exigências e orientações da Portaria nº 464, de 25 julho de 2018 e Orientação Operacional 01/2014. Recomenda-se, portanto leitura prévia dessas normas, das Leis 11.977/2009, 12.424/2011 e demais documentos legais e publicações do Ministério das Cidades que tratam do Programa Minha Casa Minha Vida.

As empresas contratadas assumirão a responsabilidade pela boa e tempestiva execução das ações previstas no Edital e outras que, a partir da realização do diagnóstico, sejam identificadas como necessárias, propondo atividades que sejam favoráveis ao cumprimento dos objetivos propostos. Deverão ainda zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, ficando ciente da possibilidade de prorrogá-los.

Exige-se impreterivelmente que os responsáveis técnicos das empresas contratadas, estejam presentes no desenvolvimento de todas as atividades com os beneficiários; e que seja realizada reunião semanal de “Ponto de Controle” com a equipe técnica do município.

O Plantão Social proposto deverá ser implantado de forma sistemática obedecendo às exigências relativas à proximidade em relação aos empreendimentos, presença de profissionais nos locais em horário comercial e eventualmente nos fins de semana, feriados ou à noite, e sistematização das atividades/deliberações.

Os trabalhos deverão ter a duração de 15 meses. Havendo necessidade, e sob justificativa, esse prazo poderá ser reprogramado.

As empresas deverão ter capacidade técnica para adotar metodologias de intervenção social voltadas à participação e mobilização, com desenvolvimento de um trabalho interdisciplinar. O Trabalho Social deverá desenvolver junto aos moradores, de forma criteriosa e sistemática, a capacidade de gestão do empreendimento, garantindo a compreensão das regras de convivência e respeito aos espaços coletivos; a preparação dos moradores para a apropriação não só do imóvel de sua moradia, mas de todos os equipamentos sociais disponibilizados, trabalhando ainda o entendimento em relação à importância da adimplência como mecanismo de sustentação do empreendimento e da capacidade de continuidade do programa na medida do retorno financeiro aos cofres públicos, conscientizando as famílias da natureza do subsídio como ajuda financeira ao beneficiário na aquisição de seu imóvel. Garantir essa compreensão de que os imóveis não são “doados”, mas adquiridos com a ajuda do Governo Federal havendo, portanto, um financiamento que deverá ser pago no prazo estipulado em contrato. Ratificar com veemência a informação de que há uma prestação resultante desse contrato assinado pelo beneficiário e definida na medida da capacidade de pagamento das famílias que deverá ser paga nas datas de seu vencimento. Garantir a melhoria contínua do empreendimento deve ser o objetivo final do trabalho social.

As atividades desenvolvidas deverão ser avaliadas e monitoradas de forma contínua e sistemática, com a participação da equipe técnica e dos beneficiários, perpassando todas as etapas do trabalho social e viabilizando os ajustes necessários para redirecionamento de ações, quando for o caso. Todas as atividades deverão ser registradas com atas, listas de presença, fotos e outros documentos considerados pertinentes.

Para a execução dos Projetos Técnico Social e Planos de Desenvolvimento Socioterritorial as empresas vencedoras do certame deverão realizar levantamento socioeconômico “in



loco” e identificar as situações existentes relacionadas ao uso, convívio, demandas, problemas instalados, inadimplência, entre outros.

A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados é das empresas contratadas para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto relativo ao Trabalho Social e o cumprimento deste edital. Propostas de Reprogramação devidamente justificadas poderão ser solicitadas de acordo com a necessidade.

Para realização e atualização do diagnóstico socioeconômico e socioterritorial é importante identificar:

- Caracterização da Área de Intervenção e Entorno;
- Aspectos da Organização Comunitária existente ou potencialmente existentes no âmbito da comunidade e no seu entorno;
- Caracterização da População beneficiária;
- Entidades atuantes no entorno, seus projetos e ações identificando as possibilidades de parceria;
- Identificar também a situação existente relacionada aos usos, convívio, demanda/problemas instalados.

As empresas contratadas deverão possuir experiência comprovada em relação ao escopo do PTS e do PDST e apresentar corpo técnico compatível com as atividades requeridas constituídas necessariamente por profissionais com formação em Serviço Social, Pedagogia, Psicologia ou Sociologia. Tanto as empresas, quanto seus profissionais, deverão comprovar capacidade técnica para os serviços requeridos. Dessa forma, far-se-á necessário apresentar currículos e atestados de capacidade técnica e documentos que comprovem a experiência em processos participativos e de mobilização social, com disponibilidade de deslocamento para o desenvolvimento do Trabalho ou para estabelecer-se provisoriamente no município. Equipes de apoio poderão ser contratadas no próprio município desde que respeitadas as exigências deste edital e da legislação em vigor. A responsabilidade técnica/coordenação dos trabalhos deve obrigatoriamente ser constituída por um Assistente Social ou um Sociólogo.

Além de equipe mínima com experiência devidamente comprovada em processos participativos e em mobilização comunitária, as empresas deverão dispor ainda de mobilizadores sociais para as oficinas e monitores para a realização de atividades com as crianças durante os trabalhos com os adultos visto que muitas mães não têm com quem deixar seus filhos para participarem das atividades do trabalho social.

As empresas contratadas deverão dispor de uma equipe mínima composta de:

- 01 Coordenador (Assistente Social ou Sociólogo);
- 01 Assistentes Social;
- 01 Psicólogo;
- 01 Pedagogo;
- 01 Auxiliar Administrativo.

	Funcionário	Quantidade	C.H.Semanal (HR)	C.H Mensal (HR)
01	Coordenador (Assistente Social ou Sociólogo)	1	8	32



02	Assistente Social	1	8	32
03	Psicólogo	1	8	32
04	Administrativo (Ens. Médio)	1	8	32
05	Pedagogo	1	8	32

O Trabalho Técnico Social será acompanhado por profissional da prefeitura com formação compatível com a exigida neste edital.

Na medida da execução das atividades e cumprimento do cronograma físico-financeiro, as empresas contratadas deverão encaminhar à Prefeitura de Pouso Alegre, juntamente com documentos que comprovem a realização das atividades e as notas fiscais relativas às despesas realizadas, o levantamento relacionado à ocupação das unidades habitacionais. As notas fiscais deverão conter obrigatoriamente a identificação do contrato, do programa e sua origem de recursos, bem como dos Residenciais.

As empresas contratadas terão o acompanhamento e a coordenação do Departamento Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Políticas Sociais e da CAIXA.

Os trabalhos deverão ter a duração de acordo com cada empreendimento seguindo o cronograma descrito abaixo:

1. Empreendimento Residencial Vanil Moisés de Paiva: 9 meses (2 meses de PTS incluindo a elaboração do PDST, 6 meses de execução do PDST e 1 mês para entrega relatório e avaliação final);
2. Empreendimento Jardim Redentor: 15 meses (2 meses de PTS incluindo a elaboração do PDST, 12 meses de execução do PDST e 1 mês para entrega relatório e avaliação final);
3. Empreendimento Jardim Brasil II: 13 meses (2 meses de PTS incluindo a elaboração do PDST, 10 meses de execução do PDST e 1 mês para entrega relatório e avaliação final);
4. Empreendimento Jardim Brasil I: 11 meses (2 meses de PTS incluindo a elaboração do PDST, 8 meses de execução do PDST e 1 mês para entrega relatório e avaliação final).

8 - PRAZO DA EXECUÇÃO:

8.1. O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado na hipótese e forma a que alude o inciso I do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. O prazo de vigência contratual será de 18(dezoito) meses, podendo ser prorrogado em casos excepcionais.

9 – OBJETIVOS DO TRABALHO SOCIAL (PTS e PDST)

9.1. Objetivo Geral

9.1.1. Promover a participação social, a melhoria das condições de vida, a efetivação dos direitos sociais dos beneficiários e a sustentabilidade da intervenção.

9.2. Objetivo Específico



9.2.1 Promover a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação, manutenção e acompanhamento dos bens e serviços previstos na intervenção, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local e estimular a plena apropriação pelas famílias beneficiárias.

9.2.2 Fomentar processos de liderança, a organização e a mobilização comunitária, contribuindo para a gestão democrática e participativa dos processos implantados.

9.2.3 Estimular o desenvolvimento da cidadania e dos laços sociais e comunitários.

9.2.4 Apoiar a implantação da gestão condominial quando as habitações forem produzidas sob essa modalidade.

9.2.5 Articular as políticas de habitação e saneamento básico com as políticas públicas de educação, saúde, desenvolvimento urbano, assistência social, trabalho, meio ambiente, recursos hídricos, educação ambiental, segurança alimentar, segurança pública, entre outras, promovendo, por meio da intersetorialidade, a efetivação dos direitos e o desenvolvimento local.

9.2.6 Fomentar processos de inclusão produtiva coerentes com o potencial econômico e as características culturais da região, promovendo capacitação profissional e estímulo à inserção no ensino formal, especialmente de mulheres chefes de família, em situação de pobreza extrema, visando à redução do analfabetismo, o estímulo a sua autonomia e à geração de renda.

9.2.7 Apoiar processos socioeducativos que englobem informações sobre os bens, equipamentos e serviços implantados, estimulando a utilização adequada destes, assim como atitudes saudáveis em relação ao meio ambiente e à vida.

9.2.8 Fomentar o diálogo entre os beneficiários e o poder público local, com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da intervenção e o direcionamento aos demais programas e políticas públicas, visando ao atendimento das necessidades e potencialidades dos beneficiários.

9.2.9 Articular a participação dos beneficiários com movimentos sociais, redes, associações, conselhos mais amplos do que os das áreas de intervenção, buscando a sua inserção em iniciativas mais abrangentes de democratização e de participação.

9.2.10 Fomentar a constituição de organizações representativas dos beneficiários e fortalecer as já existentes.

9.2.11 Contribuir para a sustentabilidade da intervenção, a ser alcançada por meio da permanência das famílias no novo habitat, da adequada utilização dos equipamentos implantados, da garantia de acesso aos serviços básicos, da conservação e manutenção da intervenção física e, quando for o caso, do retorno dos investimentos.

9.2.12 Gerir ações sociais associadas à execução das obras e dos reassentamentos, quando houver.

9.2.13. Disseminar informações detalhadas sobre o Programa, o papel de cada agente envolvido e os direitos e deveres dos beneficiários;



9.2.14. Fomentar a organização comunitária visando à autonomia na gestão democrática dos processos implantados;

9.2.15. Estimular o desenvolvimento da consciência de coletividade e dos laços sociais e comunitários, por meio de atividades que fomentem o sentimento de pertencimento da população local;

9.2.16. Assessorar e acompanhar, quando for o caso, a implantação da gestão condominial, orientando a sua formação nos aspectos legais e organizacionais;

9.2.17. Disseminar noções de educação patrimonial e ambiental, de relações de vizinhança e participação coletiva, visando a sustentabilidade do empreendimento, por meio de atividades informativas e educativas; e discussões coletivas;

9.2.18. Orientar os beneficiários em relação ao planejamento e gestão do orçamento familiar;

9.2.19. Estimular a participação dos beneficiários nos processos de discussão, implementação e manutenção dos bens e serviços, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local;

9.2.20. Promover a articulação do trabalho social com as demais políticas públicas e ações de saúde, saneamento, educação, cultura, esporte, assistência social, justiça, trabalho e renda, e com os conselhos setoriais e de defesa de direito, associações e demais instâncias de caráter participativo, na perspectiva da inserção dos beneficiários nestas políticas pelos setores competentes;

9.2.21. Articular e promover programas e ações de geração de trabalho e renda existentes na região indicando as vocações produtivas e potencialidades dos grupos locais e do território;

9.2.22. Promover capacitações e ações geradoras de trabalho e renda;

9.2.23. Acompanhar, junto aos órgãos responsáveis no município, as providências para o acesso dos beneficiários às tarifas sociais;

9.2.24. Constituir Comissão de Demandas ao Poder Público em cada empreendimento a fim de despertar interesse na busca por melhorias na região.

10 – PRODUTOS BÁSICOS:

10.1. As empresas contratadas deverão obrigatoriamente apresentar à contratante os seguintes produtos nos seus respectivos prazos:

10.1.1. Sistematização do Diagnóstico Socioeconômico e Socioterritorial com caracterização da área, da população beneficiária, da organização comunitária, entidades presentes e atuantes na área e entorno e seus projetos e ações. Verificação sistemática daqueles projetos e ações compatíveis com as comunidades alvo da presente contratação sistematizando possíveis parcerias;

10.1.2. Relatório/parecer técnico referente à análise do diagnóstico realizado, conforme proposto no item Metodologia deste edital;



10.1.3. PTS E PDST com base na Orientação Operacional 01/2014 e Portaria nº 464, de 25 julho de 2018;

10.1.4. Planilha de Custos e Cronograma Físico-Financeiro tanto do PTS quanto do PDST.

10.1.5. As empresas contratadas deverão elaborar e reproduzir materiais didáticos e informativos com conteúdo e apresentação, tais como: cartilhas, informativos, folders e boletins com o objetivo de informar, educar e divulgar ações socioambientais, sociais, de organização e mobilização comunitária, educação patrimonial, cidadania, entre outras, apresentando-os juntamente com os relatórios na medida da realização das atividades correspondentes;

10.1.6. No mínimo 01 (um) relatório a cada 02 (dois) meses assinado pelo Responsável Técnico. Os relatórios deverão ser apresentados à prefeitura juntamente com os documentos que comprovam a realização das atividades (fotos, atas, listas de presença e produtos relacionados às atividades socioeducativas – cartilhas, folders, etc.);

10.1.7. O Relatório final será o último produto a ser entregue juntamente com os documentos comprobatórios da realização das atividades correspondentes à etapa e o parecer técnico da equipe relacionado à avaliação e aos trabalhos realizados;

10.1.8. Questionários, tabulação de dados, sugestões de ações voltadas a melhorias da qualidade de vida condominial e outros documentos produzidos ao longo da execução das atividades. No uso de dinâmicas de grupo e na aplicação de metodologias de intervenção deverão ser apresentados roteiros que explicitem seus objetivos, a forma de condução e intermediação dessas atividades e seus resultados/desdobramentos e interpretações/impressões da equipe técnica;

10.1.9. Todos os produtos apresentados serão analisados previamente pela equipe técnica da prefeitura, como efetiva contratante dos serviços, e somente após a análise da prefeitura tais documentos serão enviados para a CAIXA.

11 - PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - PTS:

11.1. O PTS é o documento que apresenta o diagnóstico da área de intervenção, os objetivos e metas do Trabalho Social e as ações a serem realizadas nas Fases de Obras e Pós-Obra. O PTS deve conter, no mínimo, os itens a seguir:

11.1.1. Identificação: dados cadastrais do Proponente/Agente Executor; localização da intervenção (endereço), número total de famílias beneficiárias;

11.1.2. Diagnóstico socioterritorial: deverá ser realizado a partir da caracterização elaborada na Proposta Preliminar, contendo:

11.1.2.1. Na área de intervenção, por meio de pesquisa sociofamiliar censitária ou, nas intervenções de saneamento, amostral:

11.1.2.1.1. Comprometimento médio mensal da renda das famílias com o pagamento de encargos, impostos, taxas, moradia e transporte, motivando, quando for o caso, a necessidade de tarifa social para os serviços de saneamento e energia elétrica, subsídio



para as ligações intradomiciliares, oferta de kits sanitários e inserção em outras políticas públicas;

11.1.2.1.2. Número de habitantes por faixa etária, número de pessoas com deficiência, composição familiar e coabitação involuntária e o adensamento excessivo, quando houver;

11.1.2.1.3. A escolaridade dos membros da família, a profissão e situação de emprego dos que percebem renda, justificando a necessidade de articulação com a assistência social e educação;

11.1.2.1.4. Infraestrutura para mobilidade (vias, vielas e escadarias) e disponibilidade de meios de transporte; padrão de moradia;

11.1.2.1.5. Os instrumentos de coleta de dados devem possibilitar o levantamento e o monitoramento dos indicadores previstos no modelo lógico de indicadores para avaliação do Pós-Intervenção e outras fontes;

11.1.2.2. Na macroárea (que inclui a poligonal de intervenção), por meio de metodologias rápidas e participativas ou dados secundários:

11.1.2.2.1. As necessidades apontadas pela comunidade como prioritárias, em termos de equipamentos sociais públicos;

11.1.2.2.2. Pesquisa de entidades sociais e comunitárias atuantes e que deverá cobrir, no mínimo, os seguintes itens: formalização, áreas temáticas de atuação, número e tipo de membros ou beneficiários, principais sucessos e problemas;

11.1.2.2.3. Incidência de criminalidade, formação de grupos ilícitos, tráfico de entorpecentes, violência doméstica, exploração à prostituição, entre outros;

11.1.2.2.4. Levantamento das instituições que atuam com educação ambiental e mobilização social na região, incluindo as experiências e programas de educação ambiental em desenvolvimento;

11.1.2.2.5. Mapeamento de demandas do mercado do trabalho e setores mais dinâmicos da região: oferta de comércios, potencialidades econômicas e culturais da região beneficiada que podem ser fomentadas por meio de cursos de capacitação, quando for o caso, bem como disponibilidade de entidades formadoras qualificadas;

11.1.2.2.6. Mapeamento de equipamentos, projetos, programas e políticas públicas – já em andamento ou previstos – potencialmente relevantes para a inclusão social, produtiva, preservação ambiental e desenvolvimento local, inclusive através de articulações intersetoriais;

11.1.2.2.7. Identificação de áreas de vulnerabilidade e risco social a serem priorizadas pela ação pública, principalmente através de articulações intersetoriais;

11.1.2.2.8. Existência e características dos impactos ambientais identificados, quando for o caso;



11.1.2.2.9. Outras informações avaliadas como necessárias pelo Proponente/Agente Executor para subsidiar a análise dos impactos sociais e as medidas necessárias para garantir a sustentabilidade do empreendimento;

11.1.3. Justificativa: discorrer brevemente sobre a proposta de Trabalho Social em relação à intervenção a ser realizada e sua relação com o contexto do projeto e os problemas da área;

11.1.4. Objetivos: definir os objetivos geral e específicos do Trabalho Social em relação à intervenção proposta;

11.1.5. Ações e estratégias de execução: deverão ser definidas a partir dos resultados obtidos pelo diagnóstico socioterritorial, descrevendo as atividades, os mecanismos, a metodologia, técnicas e instrumentos a serem utilizados e a sequência de operacionalização, considerando o conteúdo descrito nos 4 (quatro) eixos;

11.1.6. Monitoramento: explicitando os mecanismos que serão utilizados pelo Proponente/Agente Executor para monitoramento das ações do Trabalho Social, destacando os meios e os prazos do monitoramento;

11.1.7. Equipe de trabalho social: com descrição das atividades/atribuições do responsável técnico pelo PTS/Coordenador e de cada integrante, além das respectivas formações profissionais;

11.1.8. Orcamento: contendo os custos das ações/atividades a serem implementadas;

11.1.9. Cronograma físico- financeiro: contendo o tempo e custo de execução de todas as atividades inerentes;

11.1.10. Regime de execução: direta ou mista, descrevendo a programação do procedimento licitatório para as ações executadas de forma terceirizada;

11.2. Deverá, necessariamente, estar explícito no cronograma do PTS a previsão de início de elaboração, entrega e implementação do PDST.

11.3. Deverão constar no Projeto do Trabalho Social a assinatura e o registro do Responsável Técnico pela sua elaboração. Este registro poderá ser do conselho de classe, quando houver, ou de profissões regulamentadas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

12 – PLANO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO TERRITORIAL– (PDST)

12.1. O PDST é elaborado a partir da consolidação do Trabalho Social em campo, da mobilização comunitária e das articulações intersetoriais efetivadas, visando à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e à integração territorial dos beneficiários.

12.2. O PDST deverá conter, no mínimo, o descrito nos itens a seguir:

12.2.1. Identificação: dados cadastrais do Proponente/Agente Executor; limites da área de intervenção e da macroárea, estimativa de população da macroárea;

12.2.2. Atualização do diagnóstico socioterritorial da macroárea: realizado quando da elaboração do PTS, descrito na alínea “b”, do item 3, subitem 3.1, caso seja necessário;



12.2.3. Objetivos: definidos com base nas articulações intersetoriais e na mobilização/fortalecimento da comunidade, com metas de curto, médio e longo prazo;

12.2.3.1. As metas das ações intersetoriais deverão ser representadas, no mínimo, pelo comprometimento formal dos setores envolvidos.

12.2.4. Ações e estratégias de execução: definidas a partir dos resultados obtidos pelo diagnóstico da macroárea, descrevendo as atividades, os mecanismos, a metodologia, técnicas e instrumentos a serem utilizados, considerando o conteúdo descrito nos quatro eixos;

12.2.4.1. Na definição da estratégia intersetorial deverão constar os atores/parceiros mobilizados para cada ação prevista e seus respectivos compromissos assumidos.

12.2.5. Estratégias de monitoramento: deve explicitar os mecanismos que serão utilizados pelo Proponente/Agente Executor para monitorar as ações do PDST, considerando os objetivos de curto, médio e longo prazo, assim como os arranjos de gestão definidos;

12.2.6. Orçamento: contendo os custos das ações/atividades a serem implementadas, distinguindo as que serão executadas com recursos do trabalho social das que serão realizadas com recursos complementares aos da operação de repasse/financiamento, explicitando as fontes;

12.2.7. Cronograma físico-financeiro: contendo o tempo e custo de execução de todas as ações/atividades previstas no PDST.

12.3. O PTS, o PDST e os relatórios, deverão obrigatoriamente ser assinados pelo Coordenador/ Responsável Técnico, que necessariamente deverá ter formação em Serviço Social ou Sociologia.

12.4. As atividades desenvolvidas deverão ser avaliadas e monitoradas continuamente e sistematicamente, com a participação da equipe técnica e dos beneficiários, perpassando todas as etapas do Trabalho Social, possibilitando ajustes necessários e o redirecionamento das ações, quando for o caso.

12.5. O PTS deverá prever avaliação de resultados de acordo com indicadores a serem definidos pelo Ministério das Cidades em normativo específico.

12.6. As empresas contratadas deverão encaminhar ao Município Pouso Alegre, relatórios mensais de execução de acordo com o cronograma do PTS aprovado em consonância com este edital.

12.7. As empresas contratadas deverão ter entre as suas finalidades o Trabalho Social, possuir experiência comprovada em Trabalho Social em habitação e manter corpo técnico com experiência comprovada, compatível com a natureza e o volume das ações a serem contratadas.

13 - EXECUÇÕES DAS AÇÕES:

13.1. As atividades propostas deverão ser executadas conforme cronograma elaborado pela empresa e aprovado pela CAIXA. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias deverão



ser justificadas. Dependendo do porte das alterações, far-se-á necessário apresentar Proposta de Reprogramação. No decorrer da execução as empresas contratadas deverão encaminhar os relatórios das atividades desenvolvidas, sempre acompanhados dos documentos comprobatórios.

13.2. As empresas contratadas deverão apresentar junto com os relatórios de atividades mensais, a discriminação das despesas de execução do PTS e do PDST com as respectivas cópias das Notas Fiscais e recibos, inclusive para as prestações de serviços contratados, para que ocorra a liberação de recursos destinados ao Trabalho Social.

13.3. Os recursos necessários para execução das ações previstas no PTS devem ser detalhados e guardar compatibilidade com o cronograma de atividades, podendo ser composta pelo menos dos seguintes itens:

- Material de consumo;
- Serviços de Terceiros;
- Aluguel de equipamentos;
- Despesas com transporte/locomoção, sendo vedada a manutenção ou compra de veículos, inclusive por meio de leasing;
- Despesas com alimentação e hospedagem da equipe técnica social, desde que haja necessidade de pernoite;
- Despesas com investimentos, desde que essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Custos com eventos e atividades comunitárias ou geradoras de trabalho e renda relacionadas às ações programadas para alcance dos objetivos propostos;
- Salários dos integrantes da equipe técnica social, com especificação da carga horária destinada a execução do projeto e o valor da hora trabalhada por profissional, sendo vedado o pagamento de qualquer espécie de remuneração adicional aos técnicos e servidores pertencentes ao quadro de pessoal da prefeitura;
- É vedado o pagamento de qualquer espécie de remuneração a servidor que pertença aos quadros da administração pública Federal, Estadual, ou Municipal.

13.4. Despesas indiretas podem compor os custos obedecendo as seguintes condições e percentuais:

- Despesas operacionais e administrativas - correspondem aos custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerencial, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas ao: funcionamento e manutenção da sede (aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, por exemplo); pessoal administrativo; material e equipamentos de escritório; supervisão de serviços; e seguros;
- Despesas financeiras - decorrem do custo necessário que a empresa tem que dispor



para execução do contrato, pois eventuais necessidades de desembolso, sem a contrapartida de saldo de caixa proveniente dos pagamentos do contrato, irão acarretar um custo financeiro;

- Despesas Indiretas - despesas associadas à realização dos instrumentos de planejamento PTS, quando os serviços forem terceirizados pelo município, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento), calculadas sobre o valor previsto para as despesas diretas (custos das atividades programadas para os Projetos);
- Compõe a rubrica despesas indiretas os custos indiretos, tributos e lucro. São aceitas como despesas indiretas os itens constantes da tabela abaixo, observados os respectivos percentuais e limites.

CUSTOS INDIRETOS (%)			TRIBUTOS (%)			LUCRO	TOTAL
DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	DESPESAS FINANCEIRAS	IMPREVISTOS	COFINS	PIS/PASEP	ISS (*)		
Até 4,35	Até 1,00	Até 3,00	3,00	0,65	Até 5,00	Até 8,00	Até 25,00

Observação: ISS – Imposto sobre Serviços é de competência municipal e pode variar de 2% a 5%

14 - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

14.1. A avaliação deverá ocorrer em todas as fases do projeto, possibilitando que as ações propostas possam ser redirecionadas caso seja necessário.

14.2. Após a conclusão das atividades, as empresas contratadas deverão encaminhar o Relatório de Avaliação Final do Trabalho Social, que deve ser acompanhado da tabulação dos dados e indicadores segundo as seguintes atividades:

14.2.1. Pesquisa de opinião para avaliação do grau de satisfação dos beneficiários quanto aos bens e serviços implantados;

14.2.2. Avaliação de resultados e impactos decorrentes da intervenção, com base na mensuração dos indicadores pré-definidos.

14.3. Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social

14.3.1. Os relatórios mensais deverão ser entregues ao Município nos prazos previamente estabelecidos. Deverão ser acompanhados de documentos de sistematização tais como: folders, cartilhas, fotos, filmagens, atas de reuniões, listas de presença, relatos das dinâmicas de grupo aplicadas, entre outros.

14.3.2. Os Relatórios deverão ser enviados pela Prefeitura à CAIXA até o 7º dia útil do mês subsequente ao período de execução a que corresponda devendo para isso ser entregues à Prefeitura pela empresa contratada até o 2º dia útil do mês, para o tempestivo encaminhamento à CAIXA.

14.3.3. **Todos os documentos deverão ser apresentados em 02 vias, rubricadas e assinadas pelo responsável técnico.**

15 – CRONOGRAMA FÍSICO



Mês	Residencial Vanil Moisés de Paiva	Jardim Redentor	Jardim Brasil II	Jardim Brasil I
01	Elaboração PTS*	Elaboração PTS*	Elaboração PTS*	Elaboração PTS*
02	Elaboração PDST	Elaboração PDST	Elaboração PDST	Elaboração PDST
03	ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST
04	ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST
05	ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST
06	ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST
07	ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST
08	ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST
09	Entrega do R.F.**	ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST
10		ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST
11		ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST	Entrega do R.F.**
12		ExecuçãoPDST	ExecuçãoPDST	
13		ExecuçãoPDST	Entrega do R.F.**	
14		ExecuçãoPDST		
15		Entrega do R.F.**		

16 - REMUNERAÇÃO DO TRABALHO

16.1. Os valores destinados para o Trabalho Técnico Social dos empreendimentos serão:

LOTE	DESCRIÇÃO/EMPREENHIMENTO	VALOR DESTINADO
01	Residencial Vanil Moisés de Paiva	R\$ 79.364,69 (Setenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)
02	Jardim Redentor	R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)
03	Jardim Brasil I	R\$ 144.054,73 (Cento e quarenta e quatro mil, cinqüenta e quatro reais e setenta e três centavos)
04	Jardim Brasil II	R\$ 224.100,00 (Duzentos e vinte quatro mil e cem reais)
VALOR GLOBAL 4 LOTES		R\$ 717.519,42 (Setecentos e dezessete mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos)

16.2. Os valores serão creditados em conta na proporção da execução, comprovação e aprovação das atividades levando em consideração o cronograma físico-financeiro proposto e aprovado.

16.3. Os valores não serão depositados prévia e integralmente em conta em questão, mas creditados de acordo com a execução de cada etapa, a título de reembolso das despesas relativas às rubricas "Serviços de Terceiros"; "Recursos Materiais"; "Recursos Humanos. As despesas realizadas deverão ser devidamente comprovadas a CAIXA, ou seja, juntamente com os relatórios das atividades deverão ser sempre enviadas as Notas Fiscais/Recibos emitidos em nome da Prefeitura, com identificação do programa, contrato e residenciais. Os relatórios mensais serão encaminhados à prefeitura que os enviará à CAIXA, e os valores serão creditados somente após a aprovação dos mesmos pelos técnicos da Gerencia Habitacional da CAIXA.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



17.1. As despesas correspondentes a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

02.06.16.482.0009.2038 Execução de Projeto Técnico Social para Programa Minha Casa Minha Vida – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 334.

18 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

18.1. Poderão participar deste procedimento as empresas interessadas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado que comprovem possuir os requisitos exigidos e atendam às demais exigências deste instrumento e seu Anexo.

18.2. Não será admitida neste processo a participação de empresas:

18.2.1. Declaradas inidôneas pela Administração Pública;

18.2.2. Suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o poder público municipal de Pouso Alegre/MG;

18.2.2. Que estejam em processo de falência.

18.2.3. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

18.2.4. Que se enquadrem em alguma das situações do art. 9º da Lei 8.666/93.

18.2.5. Que não tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

18.3. É permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que a mesma apresente um dos seguintes documentos:

18.3.1. Certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

18.3.2. Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

19 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

19.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

19.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



19.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

19.1.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.1.5. No caso de cooperativa:

19.1.5.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

19.1.5.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

19.1.5.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

19.1.5.4. Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

19.1.5.5. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

19.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

19.1.7. No caso de exercício de atividade que assim o exija: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

19.2. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

19.2.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;

19.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

19.2.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

19.2.2.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

19.2.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

19.3. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:



19.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

19.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao ou domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

19.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

19.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

19.3.8. A licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

19.4. Relativos à Qualificação Técnica:

19.4.1. Os documentos referentes à Qualificação Técnica deverão são os seguintes:

19.4.1.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades com características semelhantes ao objeto licitado, sendo as parcelas de maior relevância relacionadas abaixo:a) elaboração e execução de projetos sociais junto a comunidades beneficiárias de programa habitacional

19.4.1.2. Comprovação da licitante que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior – um assistente social ou sociólogo e um psicólogo.

19.4.1.3. Registro ou inscrição da empresa ou de seu representante técnico junto ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.



19.5. A comprovação do quadro permanente poderá ser feita por meio de contrato ou estatuto social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil ou outro meio equivalente.

19.6. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, desde que a realize dois dias úteis antes da realização do certame e agenda com antecedência mínima de cinco dias, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área.

20 - DA PROPOSTA TÉCNICA:

20.1. As propostas técnicas serão apuradas em razão dos itens abaixo discriminados.

20.2. Tendo por base a experiência na execução de projetos sociais vinculados a soluções integradas de habitação, geração de renda, inclusão social, regularização fundiária, recuperação ambiental, saneamento e infraestrutura, a comissão de licitação adotará os critérios a seguir para classificar como pontuação técnica:

PLANILHA DE PONTUAÇÃO NOTA TÉCNICA			
ITEM	DESCRIÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO OBTIDA
1	Qualificação Acadêmica do RT (Especialização: 5 pontos; Mestrado: 10 pontos ;Doutorado: 20 pontos)	35	
2	Tempo de Experiência do RT (para cada ano 1 ponto. OBS.: Máx. 10 pontos)	10	
3	Projetos Executados pelo RT (Projeto que envolva remoção ou reassentamento de famílias: 5 pontos ;Projeto Urbano de intervenções integradas 20 pontos ;Projeto Habitacional 5 pontos)	30	
4	Qualificação da Empresa conforme experiência de execução	5	
5	Qualificação dos demais profissionais da área de atuação social (1 ponto por profissional)	5	
6	Empresa que tenha em seu quadro de funcionários, profissional com pós-graduação e experiência em educação ambiental	15	
Total		100	

20.3. A Nota Técnica (NT) será atribuída pela soma da pontuação obtida em cada um dos critérios acima conforme se segue, limitada ao máximo de 100 (cem) pontos. Sendo a pontuação de responsabilidade de análise da Comissão Técnica a ser nomeada pela Secretaria de Políticas Sociais para acompanhamento e julgamento Técnico do processo de licitação.

20.4. Processo de avaliação da Proposta Técnica:



20.4.1. Processo visa através de demonstração técnica, analisar/avaliar, item a item os descritivos técnicos apontados no presente edital - Descritivos técnicos obrigatórios e Descritivos técnicos pontuáveis, para assim, comprovar atendimento dos requisitos e confirmar pontuação a ser auferida a proponente.

20.5. Toda documentação que comprove os itens de pontuação deverão ser apresentadas junto a PROPOSTA TÉCNICA, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

21 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

21.1. Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital.

21.2. É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um Licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

21.3. Abertos os Envelopes - Proposta Comercial, as propostas comerciais e documentos que a acompanham serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais presentes.

21.4. A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas comerciais, atribuirá às classificadas, a Nota Comercial – NC, nos termos definidos neste Termo e dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Município, informando o prazo para a interposição de recursos. A Nota Comercial – NC será dada de acordo com a ordem decrescente a MENOR PREÇO, conforme se segue:

MENOR PREÇO	NC
1º menor preço	100
2º menor preço	90
3º menor preço	80
4º menor preço	70
5º menor preço	60
6º menor preço	50
7º menor preço em diante	40 ...

21.5 Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital.

21.6. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

21.6.1. Cujos preços sejam superiores aos fixados no edital;

21.6.2. Necessitem, para sua viabilização, de vantagens ou subsídios municipais, estaduais ou federais que não estejam previamente autorizados em Lei, previstos no Edital e à disposição de todos os concorrentes.

21.6.3. Não atenderem as exigências do Edital;



21.6.4. Cujo valor ofertado seja manifestamente inexequível.

21.6.4.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com execução do objeto do objeto de contrato.

21.7. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão de Licitação, não implicará a desclassificação da licitante.

21.8. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração poderá ser concedido prazo para os licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

21.9. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

21.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações meramente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

21.11. Erros no preenchimento não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando o erro puder ser sanado sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos.

21.12. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

21.13. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

22 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS:

22.1. O julgamento das propostas proceder-se-á pelo critério de Técnica e Preço, nos termos da Lei 8.666/1993, na forma deste subitem, sendo que a classificação das propostas será efetuada em função da MAIOR NOTA FINAL – NF – obtida. A Nota Final (NF) de cada licitante será determinada pela seguinte equação de pontuação:

$(NT \times 50 + NC \times 50) / 100$

Onde:

NF= Nota Final;

NT= Nota Técnica;

NC= Nota Preços.

22.2. A Comissão de Licitação elaborará listagem em ordem decrescente das Notas Finais obtidas pelos licitantes.



22.3. Verificada a igualdade entre duas ou mais Notas Finais a Comissão Julgadora procederá, de imediato, ao desempate, por sorteio, em ato público.

22.4. Entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos. Será considerado vencedor o Licitante que apresentar a MAIOR NOTA FINAL, calculada conforme os critérios anteriormente definidos.

22.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º, do artigo 3º, da Lei de Licitações, com a finalidade precípua de determinar-se o vencedor, far-se-á o sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para o qual todos os licitantes habilitados serão expressamente convocados.

22.6. No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação poderá ser auxiliada por equipe de apoio técnico.

23 – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

23.1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do Edital de Licitação, a Prefeitura efetuará o pagamento à contratada, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços, mediante crédito em conta corrente mantida na CAIXA em nome da contratada.

23.2. Correrão por conta exclusiva da contratada todos os tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

23.3. Em caso de necessidade de realização de eventos para execução do PTS, as despesas decorrentes de aquisição de material de consumo, material permanente e/ou realização dos eventos necessários ao PTS serão pagas juntamente com o serviço, mediante a apresentação de nota fiscal da Contratada.

23.4. As contratadas deverão informar, no ato de sua contratação, o número da conta corrente da pessoa jurídica e o nome da agência da CAIXA, para efetivação do crédito.

23.5. As empresas deverão ter entre as suas finalidades o Trabalho Social, ter reconhecida experiência em trabalho social e ser contratada por meio de processo licitatório específico, distinto do utilizado para a contratação das obras.

23.6. O edital de licitação deverá respeitar os trâmites exigidos pela Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 12.462, de 2011, e demais normas relacionadas ao assunto, além de observar os seguintes aspectos:

23.6.1. Qualificação técnica dos profissionais prestadores de serviço que compõem o quadro efetivo da empresa, com comprovação de experiência, bem como a suficiência da equipe para a execução do Trabalho Social;

23.6.2. Exigência de que a contratada possua profissional de nível superior responsável pelos serviços, que supervisionará, em conjunto com o Coordenador do Trabalho Social, a execução e atenderá as determinações da fiscalização do Proponente/Agente Executor;



23.6.3. Prever a elaboração de relatórios de execução do Trabalho Social, os quais deverão conter as exigências do Proponente/Agente Executor, MCIDADES e do Agente Operador/Financeiro, visando oferecer elementos qualitativos e quantitativos para o monitoramento do Trabalho Social;

23.6.4. Prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto relativo ao Trabalho Social.

24 – DOS ANEXOS:

24.1. Portaria nº 464, de 25 julho de 2018.

25 – FONTES CONSULTADAS:

- Lei 8.666/1993 – Licitações
- Edital de Credenciamento de Pessoas Jurídicas Para Prestação de Serviços Técnicos Sociais Especializados da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br)
- Portaria nº 464, de 25 julho de 2018.
- Orientação Operacional nº. 01/2014 – Ministério das Cidades
- Lei 11.977/2009 – Ministério das Cidades

Pouso Alegre, 17 de agosto de 2018.

Joana Paula Ribeiro dos Santos
Responsável Técnica Social

João Batista de Lima
Secretário Municipal de Políticas Sociais



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.021/2018

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

O MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede à Rua Carijós,45 – Centro, Pouso Alegre/ MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(qualificação) e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à Rua....., doravante denominada CONTRATADA representada pelo sócio, Sr..... (qualificação), nos termos do Processo Administrativo nº **1.021/2018** e da TOMADA DE PREÇOS nº **02/2018**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, que serão executados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS VANIL MOISÉS DE PAIVA, JARDIM REDENTOR, JARDIM BRASIL I, JARDIM BRASIL II - TODOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA-FAIXA I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global dos serviços descritos na Cláusula Primeira, objeto do presente Contrato é de R\$_____ (_____) de acordo com a proposta de preços.

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do preço pactuado será na forma descrita no Projeto Básico.

3.2 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à



taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N=Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 18(dezoito) meses, contados da ordem de serviços. O prazo para execução destes será de 15 (quinze) meses.

4.2 O prazo para início dos serviços será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

4.3 Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.

4.4 Os prazos de início de execução, conclusão e entrega dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.5 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

4.6 Durante a vigência contratual, os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses, contados da data de apresentação da proposta.

4.6.1. Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses constados da contratação, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.

4.7. A revisão dos preços dar-se-á somente em circunstâncias excepcionais, conforme art. 65, II, "d" e seu § 5º, devendo a licitante comprovar, por meio de planilha orçamentária e demais documentos pertinentes, o desequilíbrio econômico financeiro do contrato. Em todo caso, os serviços não poderão ser interrompidos.

4.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.9. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.



4.10. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

4.11. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

4.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.13. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação específica:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Execução de Projeto Técnico Social para Programa Minha Casa Minha Vida	334	02.06.16.482.0009.2038.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato;

6.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a contratada quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato;

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços;



6.1.6. Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação;

6.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. **Prestar os serviços objeto** deste contrato, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

6.2.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se prestar os serviços conforme exigido neste edital e em seus anexos;

6.2.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.4. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a prestação dos serviços que não esteja de acordo com edital e seus anexos;

6.2.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

6.2.6. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos produtos fornecidos;

6.2.7. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste edital, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;

6.2.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de acordo com as especificações constantes do projeto básico.

6.2.9. Constar a identificação do banco, da agência e da conta na nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

7.3. Será aplicada multa no valor de até 20%(vinte por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.



7.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

7.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

7.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão poderá ser:

8.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração,



podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa, na forma prevista no edital e no contrato.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

8.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lein.8.666/93.

8.6. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, servindo de base de cálculo os preços unitários da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Contratante, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Contrato.

10.2 Fica designado, o servidor, da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A Contratada não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93 e Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA –DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos serviços será feito pelo **CONTRATANTE**, ao término das mesmas, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

A) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação



escrita da **CONTRATADA**;

B) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º8.666/93.

13.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o **direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital**, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

14.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. O Contratante se reserva ao direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

14.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.5. Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Pouso Alegre, Comarca de Pouso Alegre, do Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Pouso Alegre/ MG, de de 2018.



João Batista de Lima
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO VII

MODELO - TERMO DE VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS 02/2018

Declaramos que a, com sede na....., n.º, bairro, no Município de, inscrita no CNPJ sob o n.º, realizou visita técnica aos locais onde serão executadas os serviços objeto do Edital da Tomada de Preços 02/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS VANIL MOISÉS DE PAIVA, JARDIM REDENTOR, JARDIM BRASIL I, JARDIM BRASIL II - TODOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA-FAIXA I.**

A visita técnica foi realizada no dia xx/xx/2018, por....., responsável técnico da empresa.

Pouso Alegre MG, de de 2018.

(assinatura do responsável legal da empresa)

(assinatura do servidor responsável)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

Eu,, (profissão)....., portador da carteira Profissional nº, Região, declaro conhecer os locais a serem executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico da obra.

Nome
Cargo



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Convite**.

Pouso Alegre/MG, dede 2018.

Assinatura do representante

Nome:

RG nº: